

MOVIMENTO FEMINISTA: EVOLUÇÕES E PERCALÇOS NO TOCANTE A EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS DAS MULHERES.

Camila Rodrigues da Rocha¹

RESUMO

Na contemporaneidade, embora as acepções de justiça estejam dia a dia mais presentes na sociedade, o direito ainda precisa acompanhar as demandas sociais de uma forma mais célere. Embora o espaço em que as mulheres ocupam na sociedade esteja em movimento crescente, ainda existem retrocessos quando a efetivação dos direitos da mulher. Impõe-se a humanidade deveres que às vezes parecem ilusórios de serem cumpridos em sua totalidade. Os avanços voltados a figura feminina ainda suscitam melhorias evidentes para uma real proteção da dignidade feminina. É preciso haver um afastamento da objetificação da mulher, pois as mulheres precisam lutar por um espaço que já lhes pertence por direito, seja nas relações de trabalho ou nas relações domésticas.

Palavras-chave: Direitos Humanos; Políticas Públicas; Feminismo; Gênero.

1 INTRODUÇÃO

A luta por igualdade, embora nem sempre eficiente, é pauta da humanidade. Reivindicar os direitos da mulher já foi objeto de temor da sociedade. Contudo, em meio a ambientes que são construídos em virtude de uma sociedade livre, justa e solidária não há mais espaço para a desigualdade de gênero. Não obstante a classe dominante masculina ainda exerce influências anti-igualitárias e que por vezes que violam os direitos humanos.

Partindo de um pressuposto de que as mulheres são taxadas a permanecer em uma vida doméstica e se optarem por não constituir família ainda são indignas de respeito na atualidade, é evidente a afirmação de que o caminho para a igualdade ainda não foi alcançado. Considerando todas as formas de violência e repressão enfrentadas dia a dia pelas mulheres, as reivindicações do movimento feminista não podem ser superadas.

2 O MOVIMENTO FEMINISTA E A EVOLUÇÃO DOS DIREITOS DAS MULHERES

¹ Acadêmica do Curso de Direito da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUÍ. E-mail: cah-rd@hotmail.com.

O processo emancipatório feminino é um processo lento, ao qual muitas reivindicações em favor dos direitos da mulher foram surgindo ao longo do tempo, na luta pelo ideal de igualdade, nesse sentido Joice Graciele Nielsson (2016, p. 113) enfatiza:

Quais são as reivindicações das mulheres? Fundamentalmente se articulam em torno do direito à educação, o direito ao trabalho, os direitos matrimoniais e respeito aos filhos, e por último, o direito ao voto. Essas reivindicações mostram as aspirações mais prementes das mulheres, iluminadas a partir de suas experiências cotidianas. A reivindicação desses direitos será uma constante ao longo do século XIX e boa parte do século XX, permitindo a percepção de que, o que as revolucionárias francesas percebiam como os aspectos opressores de suas vidas continuaram o sendo também para as gerações vindouras de mulheres. Será apenas em meados do século XX que será incorporada, ao menos formalmente, a sua condição de cidadãs de pleno direito, permitindo-se, por exemplo, o exercício do voto e dos direitos políticos

Embora em uma perspectiva de gênero as mulheres tenham obtido um avanço crescente, ainda existem retrocessos no tocante a efetivação de seus direitos. As concepções de igualdade, quando enquadradas na sociedade, permitem que os mais vulneráveis exerçam a plena cidadania. Neste sentido, por meio da ampliação das políticas de proteção a mulher, especialmente da criação de estruturas ou órgãos municipais que visem a organização e promoção destas políticas, será fortalecida cada vez mais a participação feminina na sociedade e a garantia de seus direitos. É fundamental que as mulheres conquistem espaços de liderança na sociedade, e que tenham espaço próprios para encaminhamento de suas demandas, para que haja um empoderamento feminino na luta por um mundo mais justo, o que se dificulta pelas influências da sociedade patriarcal.

3 A CONSTRUÇÃO HISTÓRICA DA EXCLUSÃO E DISCRIMINAÇÃO DAS MULHERES

Os argumentos para a contínua sociedade desigual são infundados e partem do pressuposto de que ao homem cabe prover o lar e esse fator gera uma excessiva dependência feminina. A vulnerabilidade apresentada pela mulher carece de proteção estatal. É inegável a superioridade da força masculina sobre a feminina. As características opressoras do homem são consequências de um Estado não humanista e anti-igualitário.

A violência de gênero tem se tornado banal. A impunidade da violência de gênero mancha e revolta as mulheres que clamam por um olhar mais humano. Nesse viés, o movimento feminista enaltece a importância da causa, viabilizando mecanismos para fazer

cessar qualquer forma de violência. A esse respeito, suscitam Luiz Felipe Miguel e Flávia Biroli (2014, página 08):

As lutas feministas tiveram diferentes expressões, heterogêneas como o próprio feminismo. A relação entre essas lutas e o feminismo teórico é fundamental, produzindo debates em que as fronteiras entre a luta política e a atividade intelectual e acadêmica são, em geral, mais porosas do que nas correntes predominantes da teoria política. Nas lutas pelo voto feminino e pelo acesso das mulheres à educação, assim como na exigência de direitos iguais no casamento e do direito ao divórcio, do direito das mulheres à integridade física e a controlar sua capacidade reprodutiva, o feminismo pressionou os limites da ordem estabelecida, é claro, mas também das formas de pensar o mundo que a legitimavam.

Para a construção da liberdade feminina, é essencial a caracterização da construção da violência arraigada na sociedade, com a finalidade de descaracterizá-la e por fim destruí-la. Nessa perspectiva é fundamental compreender a relação entre o liberalismo e as teorias da justiça, o que resulta no crescimento do feminismo.

A emancipação feminina se caracteriza principalmente pela libertação, ato ao qual através de suas faculdades a mulher irá conduzir a sua própria história, beneficiando-se assim da cidadania e dos direitos naturais por ela adquiridos, exercendo a liberdade de satisfação dos próprios interesses, conforme ilustra Joice Graciele Nielsson (2016, página 82):

Embora o liberalismo se caracterize pela prioridade à liberdade, valor primário e meio que permite ao indivíduo racional satisfazer seus próprios interesses, seus pressupostos compreendem também a igualdade, o que fica evidenciado nos diversos textos constitucionais dele originados.

Nesse sentido, é importante salientar que a igualdade que se busca alcançar através do movimento feminista abrange diversos fatores, dentre eles destacam-se a igualdade na política, igualdade perante a lei, igualdade no mercado de trabalho e igualdade nas relações individuais. Nota-se muitos avanços relacionados aos direitos da mulher, partindo-se de uma evolução histórica, a partir do jusnaturalismo contratualista, onde através de um contrato social o povo passa a ser titular da soberania, como bem orienta Rousseau (1980). É notório que a partir desse lapso temporal o Estado passa a exercer o papel de defensor dos direitos naturais, o que consequentemente impacta na garantia plena de cidadania que todos os indivíduos possuem a partir do nascimento.

Não obstante, é importante frisar que o exercício pleno da cidadania nem sempre foi pautado para as mulheres, conforme leciona Joice Graciele Nielsson (2016, página 96):

Portanto, dessas diferenças físicas Rousseau (1995) prescreve distintos modelos de comportamento moral nos quais a mulher fica sujeita ao homem, constituindo-se assim em um meio para um fim: tornar mais agradável a vida àqueles que serão os cidadãos. O rompimento com os princípios igualitários no que diz respeito às mulheres, refletidas em Sofia, se torna evidente com relação à educação, na imposição da domesticidade e na importância da opinião pública para o coletivo de mulheres. Se a educação de Emilio deve ser orientada para cultivar sua independência quanto aos preconceitos, a de Sofia é meramente instrumental, e seu destino será marcado pela dependência e sujeição.

Essas construções impostas pelo coletivo masculino infelizmente ainda fazem parte do cotidiano das mulheres. Os hábitos, valores e construção moral das mulheres já vem impostos em seu nascimento. Elas são taxadas à uma vida doméstica, ser recatada e não possuir liberdade nem ao modo de se vestir. Eles nascem para ocupar grandes cargos, serem líderes e obter sempre uma educação de qualidade para comandar o país.

Nota-se que o feminismo possui diversas ramificações. Existem diferentes classes feministas que carecem de proteção em razão da vulnerabilidade que ostentam, dentre essas mulheres, as de pele negra merecem destaque pois na antiguidade não faziam parte do movimento feminista de forma efetiva. Em razão do regime escravocrata, muitas vezes foram esquecidas pela história, pois as escravas não faziam parte do coletivo ao qual as sufragistas falavam, como bem orienta Sojourner Truth (c. 1797-1883) (apud Luiz Felipe Miguel e Flávia Biroli, 2014, p. 22) em seu discurso “Ain’t I a woman?”:

Aquele homem diz que as mulheres precisam ser ajudadas a entrar em carruagens, erguidas para passar sobre valas e receber os melhores lugares em todas as partes. Ninguém nunca me ajudou a entrar em carruagens, a passar por cima de poças de lama nem me deu qualquer bom lugar! E eu não sou uma mulher? Olhem pra mim! Olhem pro meu braço! Tenho arado e plantado e recolhido em celeiros, e nenhum homem poderia me liderar! E eu não sou uma mulher? Posso trabalhar tanto quanto e comer tanto quanto um homem – quando consigo o que comer – e aguentar o chicote também! E eu não sou uma mulher? Dei à luz treze filhos e vi a grande maioria ser vendida para a escravidão, e quando eu chorei com minha dor de mãe, ninguém, exceto Jesus, me ouviu! E eu não sou uma mulher?

De acordo com Joice Graciele Nielsson (2016, p. 104) “é no ideário iluminista, no momento histórico em que se reivindica a individualidade, a autonomia dos sujeitos e dos direitos que pode também ser encontrado o berço do feminismo.”

A subordinação feminina já foi fato atípico no mundo, o que não se justifica pela desigualdade numérica, conforme destaca Simone de Beauvoir (1970, p. 12):

Foi um acontecimento histórico que subordinou o mais fraco ao mais forte: a diáspora judaica, a introdução da escravidão na América, as conquistas coloniais são fatos precisos. Nesses casos, para os oprimidos, houve um passo à frente: têm em comum um passado, uma tradição, por vezes uma religião, uma cultura.

Constata-se que, para além da desigualdade de gênero, a vulnerabilidade feminina perpassa-se a outro fator, o da violência doméstica, e não raro é o argumento do Estado de que existe limites para a interferência na vida privada dos indivíduos, mesmo que isso resulte no aumento dos índices de violência doméstica, conforme salientam Luiz Felipe Miguel e Flávia Biroli (2014, p. 34):

A garantia de liberdade e autonomia para as mulheres depende da politização de aspectos relevantes da esfera privada – podemos pensar, nesse sentido, que a restrição ao exercício de poder de alguns na esfera doméstica é necessária para garantir a liberdade e a autonomia de outras. A tipificação da violência doméstica e do estupro no casamento como crimes são exemplos claros de que a “interferência” na vida privada é incontornável para garantir a cidadania e mesmo a integridade física das mulheres e das crianças.

Mary Wollstonecraft (2016, p. 83) evidencia que:

Quando ouvimos falar de mulheres que, saindo da obscuridade, valentemente clamam por respeito devido a suas habilidades ou virtudes intrépidas? Onde elas podem ser encontradas? “Ser observadas, servidas e notadas com compreensão, complacência e aprovação são todas as vantagens que buscam.”

A história foi feita pelos homens, do mesmo modo que as leis em sua maioria são criadas por homens e nem sempre são efetivadas para mulheres. Os princípios basilares da sociedade nem sempre são justos para o público feminino, e quando as mulheres fogem dos padrões estabelecidos, sofrem represálias. Desde os tempos remotos, a violência se justifica para as mulheres que não seguem o padrão social estabelecidos para a classe feminina. Nessa acepção frisa Michelle Perrot (2006, p. 88):

Depois da publicação do *Malleus maleficarum*, dos dominicanos Kraemer e Sprenger em 1486, que teve um sucesso enorme, aproximadamente vinte edições em trinta anos. Essa enquete, encomendada pela Inquisição, pretendia, ao mesmo tempo, descrever as feiticeiras e suas práticas e dizer o que convinha pensar sobre elas. E devia-se pensar o pior, o que justificava sua condenação ao fogo purificador. Elas foram maciçamente presas e queimadas, principalmente na Alemanha, na Suíça e no leste da França atual (Lorena, Franche-Comté), mas também na Itália e na Espanha.

Não obstante, cumpre salientar que na Idade Média, a Igreja Católica desempenha papel importante para os preceitos arraigados na sociedade contemporânea, através de uma doutrina repressiva, que “sataniza” os hereges. Do mesmo modo, a submissão era sempre presente na Idade Média, estando a mulher sempre sujeita ao homem dominante. A exemplo

disso, era oferecido a estas o “perdão divino” quando as mulheres resolvessem sair da prostituição, como bem orienta Jeffrey Richards (1993, p. 142) “O papa Inocêncio III incentivou todos os verdadeiros cristãos a ajudarem a recuperar as prostitutas e ofereceu remissão dos pecados aos que se casassem com tais mulheres. Foram criadas casas religiosas para prostitutas regeneradas.”

A objetificação da mulher é vista no patriarcado, onde a mulher priva-se de sentir os prazeres sexuais para a satisfação plena do seu marido. Nesse sentido, Simone de Beauvoir (1970, p. 193) ressalta:

É como esposa que a mulher inicialmente se descobre no patriarcado, porquanto o criador supremo é masculino. Antes de ser a mãe do gênero humano, Eva é a companheira de Adão; foi dada ao homem para que êle a possua e fecunde como possui e fecunda a solo; e, através dela, êle faz da Natureza inteira seu reino. Não é apenas um prazer subjetivo e efêmero que o homem busca no ato sexual; quer conquistar, pegar, possuir; ter uma mulher é vencê-la; penetra nela como o arado nos sulcos da terra; êle a faz sua como faz seu o chão que trabalha: ara, planta, semeia; estas imagens são velhas como a escrita; da Antigüidade aos nossos dias poderíamos citar mil exemplos: "A mulher é como o campo e o homem como a semente", dizem as leis de Manu.

4 O MOVIMENTO FEMINISTA E A SUPERAÇÃO DAS DESIGUALDADES NO MUNDO

A superação das desigualdades no mundo são evidenciadas pelo combate a opressão, resultando num protagonismo feminino e autonomia da mulher, buscando o alcance de novos direitos e a promoção de políticas que versem sobre os direitos da mulher.

Conforme evidenciam Raiana Siqueira Mendes, Bruna Josefá de Oliveira Vaz e Amasa Ferreira Carvalho:

Desde a Grécia antiga, grandes filósofos como Aristóteles já sustentavam essa ideia de submissão da mulher e superioridade do homem e a partir da institucionalização da família, propriedade privada e acúmulo de bens a sociedade vai ser caracterizada pelo modelo patriarcal e o papel “doméstico” da mulher vai ser cada vez mais afirmado.

As tendências do movimento feminista iniciaram-se no século XIX, conforme salientam Ana Clara Farias Alves e Ana Karina da Silva Alves (2013, p. 114):

As tendências do movimento feminista tiveram início no final do século XIX e se estenderam pelas três primeiras décadas do século XX. O movimento sufragista, que teve à frente Bertha Lutz, foi o foco da primeira tendência. Essa fase era a do

feminismo "bem comportado" e sinalizava o caráter conservador desse movimento. Nesse momento, ainda não era questionada a opressão da mulher.

Em sua segunda tendência, o feminismo era "malcomportado", e reunia mulheres intelectuais, anarquistas e líderes operárias, sendo que defendia o direito à educação, abordando temas como a dominação masculina, a sexualidade e o divórcio. Por sua vez, a terceira vertente era "o menos comportado dos feminismos", que se expressava através do movimento anarquista e do Partido Comunista.

Igualmente como ocorreu em âmbito internacional, no Brasil, o movimento feminista enfraquece por volta de 1930 e só reaparecerá na década de sessenta. Neste período surge um importante nome para o movimento feminista: Simone de Beauvoir, com sua obra intitulada *O segundo sexo*, atribuindo crescimento a causa na chamada segunda onda do movimento feminista.

A luta por uma sociedade igualitária, ganhou forças na década de sessenta, tendo origem nos Estados Unidos, posteriormente alastrando-se nos países do ocidente. Para além de garantir a emancipação da mulher, o movimento buscou a sua libertação (ALVES, 2013, p. 114).

No Brasil, um marco histórico de promoção das lutas feministas foi desencadeado pela luta contra a ditadura militar. O primeiro grupo de mulheres feministas, depois de Simone Beauvoir, surgiu em São Paulo, no ano de 1972. Os temas abordados no movimento feminista passaram a fazer parte dos eventos e fóruns nacionais, como ocorreu na reunião da Sociedade Brasileira pelo Progresso da Ciência (SBPC), em Belo Horizonte, no ano de 1975. O encontro da Associação Brasileira de Imprensa, no Rio de Janeiro, o qual deu origem ao Centro da Mulher Brasileira. (ALVES, 2013, p. 115).

Ainda, sobre o período repressivo ditatorial em que o Brasil viveu, Raiana Siqueira Mendes, Bruna Josefa de Oliveira Vaz e Amasa Ferreira Carvalho (2015, p. 92) orientam que:

Foram anos difíceis para a esquerda e para os movimentos sociais e até mesmo para a sociedade civil, não dando alternativa para os ativistas senão à clandestinidade e/ou se juntar a grupos guerrilheiros. A inserção das mulheres na guerrilha caracterizou uma importante quebra de tabu em detrimento do estereótipo feminino (rainha do lar), pois ver uma mulher portando uma arma e partindo para o enfrentamento direto com os militares era algo surpreendente

O Estado não se calou diante das reivindicações feministas, contudo como forma de repressão exilou muitas mulheres. Contudo, o exílio só fortaleceu a causa e possibilitou um maior engajamento das militantes feministas.

Em 1916 o código civil de 1930 avançou significativamente no tocante à consideração do adultério como motivo para o desquite, pois inicialmente existia a previsão de que as

mulheres adúlteras deveriam ser assassinadas, enquanto ao homem nenhuma penalidade lhe era atribuída. Contudo, o Estado inseriu no código civil que a mulher deveria pedir autorização do marido para trabalhar (MENDES, VAZ e CARVALHO, 2015, p. 93).

Sobre o direito ao voto, as construções históricas apontam que em 1919 o movimento ganhou maior ênfase, isso graças a influência internacional do movimento sufragista. Muitos percalços surgiram no caminho da construção de uma sociedade igualitária entre homens e mulheres. Algumas liberdades foram significativas para as conquistas do movimento feminista, dentre elas o direito ao uso da pílula anticoncepcional, uma política garantidora da liberdade sexual feminina. Um nome potencialmente importante para o movimento é Bertha Lutz, que iniciou a luta pelo direito ao voto. Nesse viés, Raiana Siqueira Mendes, Bruna Josefá de Oliveira Vaz e Amanda Ferreira Carvalho relatam:

Bertha Lutz, volta da Inglaterra e verifica que no Brasil a mulher também é alvo de fortes opressões, o fator mais agravante estava na grande parcela de mulheres ainda analfabetas, pois eram impedidas de estudar, mas, obrigadas a se profissionalizar em tarefas voltadas para o lar. A partir disto, trava-se uma incessante luta, que além do sufrágio, buscava-se também o direito da mulher a instrução educacional, divórcio e trabalho assalariado.

Conforme destacam Ana Clara Farias Alves e Ana Karina da Silva Alves (2013, p. 116): “Na década de 1970, o movimento ganha expressividade através dos debates públicos sobre o papel da mulher na sociedade. Além disso, o feminismo aproxima-se da esquerda e dos conceitos marxistas, esforçando-se para ganhar legitimidade”.

O movimento feminista na década de 80 ganha forças no Brasil ao oportunizar que as mulheres com baixo poder aquisitivo adentrassem as causas feministas, sendo a classe popular de grande valia para o crescimento do movimento.

Ana Clara Farias Alves e Ana Karina da Silva Alves (2013, p. 116) suscitam que:

Em 1984, cria-se o Conselho Nacional da Condição da Mulher, que promove uma campanha vitoriosa para inclusão dos direitos da mulher na Carta Constitucional. Na década de 1990, a principal luta do movimento feminista foi contra a violência doméstica, que encontrou forte apoio, em 2006, com a criação da Lei Maria da Penha.

Em 1985 foi instituído o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, sua ampla atuação visa a promoção de políticas públicas com viés de fazer cessar qualquer tipo de discriminação. Além disso com a criação do Conselho há de se falar em uma garantia da participação feminina em questões envolvendo a política, economia e a cultura do país. Além

disso, cumpre destacar que foram criadas diversas Delegacias Especializadas da Mulher, buscando a efetiva proteção dos direitos das mulheres.

De acordo com Ana Clara Farias Alves e Ana Karina da Silva Alves (2013, p. 118):

A força do feminismo promove uma nova definição do poder político, questionando o que está posto e como esse poder é exercido, assim se constroem novas práticas e novos conceitos, ampliando o direito político das mulheres. Após a conquista de postos de trabalho antes ocupados exclusivamente por homens, as mulheres assumiram posições políticas. Atualmente, vários países são liderados por mulheres.

O movimento feminista protagonizou muitos debates voltados ao combate da violência doméstica, sendo a Constituição Federal de 1988 um elemento fundamental para a inclusão de direitos das mulheres no país, inclusive tratando também do combate a qualquer tipo de discriminação.

Denota-se que em tempos remotos uma grande conquista para o público feminino foi a conquista do direito ao uso de anticoncepcionais para controle da natalidade. Atualmente, o Brasil vive um período de luta pelo direito ao aborto legalizado, para além de casos excepcionais previstos na legislação pátria. Sabe-se que embora a prática seja considerada como delituosa, como prevê o Código Penal brasileiro, as mulheres procuram clínicas clandestinas como forma alternativa para a realização do aborto, expondo sua saúde íntima, o que muitas vezes resulta no óbito de mulheres de baixa renda. Em contrapartida, as mulheres de classe média buscam auxílio de clínicas particulares com toda a estrutura possível para a realização do aborto.

Na sociedade contemporânea, é errôneo afirmar que a mulher está em patamar de igualdade em relação aos homens, pois conforme evidenciam Luiz Felipe Miguel e Flávia Biroli (2014, p. 58):

Há uma série de desvantagens sociais associadas ao fato de as mulheres assumirem as responsabilidades na esfera familiar e doméstica, nos arranjos convencionais. A interrupção da carreira, a opção por empregos remunerados de menor carga horária, porém mal remunerados e a mobilidade social negativa associada às duas primeiras podem derivar da responsabilização das mulheres pelo cuidado com os filhos pequenos, mesmo em sociedades nas quais não há impedimentos formais para que desempenhem trabalho.

Outro grande problema enfrentado no cotidiano de todas as mulheres na sociedade contemporânea é o assédio sexual. No contexto do assédio sexual, Raiana Siqueira Mendes, Bruna Josefa de Oliveira Vaz e Amasa Ferreira Carvalho (2015, p. 97) destacam:

Também nesse contexto de assédio sexual e culpabilização da vítima surgiu em 2011 no Canadá, mais precisamente em Toronto, as *Slutwalks* (aqui no Brasil conhecida como Marcha das Vadias), trata-se de um movimento que começou depois que um policial afirmou que os estupros acontecem porque as mulheres se vestem como *sluts* ou vadias e enquanto vestirem-se dessa forma, os estupros ocorrerão. Em resposta a afirmação deste policial, vários protestos aconteceram pelo país e a grande repercussão que teve contribuiu para a internacionalização do movimento.

Esse tipo de reação desencadeada pelo policial é o que a sociedade denomina como “cultura do estupro”, atribuindo-se a mulher a culpa pela violência sofrida. Infelizmente, tal cultura está enraizada em grande parcela da população mundial, principalmente os grupos mais conservadores, tendo a vítima que lidar com os danos da violência sofrida e o cruel julgamento da sociedade influenciada pelo patriarcado.

Nas relações de trabalho, igualmente nota-se o quão desigual é a sociedade, tendo em vista que as mulheres se submetem a vagas com remuneração mais baixa, cargos menos expressivos pelo fato de serem mulheres e pela sociedade dominante masculina enfatizar que a produtividade da mulher é reduzida em comparação aos homens, pelo fato de ser mãe e ser responsável pela vida doméstica, o que geraria uma prejudicialidade nas relações laborais. Destarte, nesse sentido Simone de Beauvoir aduz que (1970, p. 450):

Não se deve entretanto acreditar que a simples justaposição do direito de voto a um ofício constitua uma perfeita libertação: hoje o trabalho não é a liberdade. Somente em um mundo socialista a mulher, atingindo o trabalho, conseguiria a liberdade. Em sua maioria, os trabalhadores são hoje explorados. Por outro lado, a estrutura social não foi profundamente modificada pela evolução da condição feminina; este mundo, que sempre pertenceu aos homens, conserva ainda a forma que eles lhe imprimiram.

Para uma efetiva promoção de uma sociedade justa, é imprescindível que ocorra a regulação das leis voltando-se para as pessoas conjuntamente, sem exceções, admitindo-se a proteção dos indivíduos mais vulneráveis. Assim leciona Mary Wollstonecraft (2016, p. 228):

Estados, em sua maioria, têm sido governados por meio de estratagemas que desonram o caráter do homem, é verdade; e a falta de uma constituição justa e de leis igualitárias confunde as teorias da sabedoria universal, que fazem mais do que questionar se é razoável lutar pelos direitos da humanidade. Desse modo, a moralidade, contaminada no reservatório nacional, envia correntes de vício para corromper as partes que constituem o corpo político; mas, se princípios mais nobres, ou melhor, mais justos, regulassem as leis, que devem ser a orientação da sociedade, e não daqueles que as executam, o dever poderia se tornar a regra da conduta privada.

A mulher não tem autonomia, pressuposto que está voltado exclusivamente aos homens. Em razão disso, o Estado necessita implementar políticas públicas contundentes relativas as mulheres, buscando a efetivação de seus direitos previstos constitucionalmente.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

É notório que a mulher carece de um olhar sensitivo do estado, considerando as muitas desigualdades sociais arraigadas a ela, em consequência de todo um período histórico de discriminação e retrocessos.

As políticas públicas para mulheres no Brasil são resultado de um período emancipatório feminino. Nesse viés, a mulher passa a descobrir seu papel social no mundo, sendo pauta importante para os direitos humanos. É o entendimento de Costa, Hermany e Soder (2011, p 12):

Analisando de outra forma, a efetivação da cultura restabelecedora da cidadania das mulheres na modernidade depende da vontade política de cada sujeito que se propõe a contribuir com o processo de desvelamento da racionalização como projeto social que se sustente no agir comunicativo, e sempre que necessário, as tradições assentadas na cultura patriarcal passem pelo estado permanente de revisão.

A violência de gênero consiste em oprimir o outro, fazendo com que este perca sua identidade e sua liberdade, fazendo com que cesse qualquer tipo de protagonismo do indivíduo oprimido. Conforme destacam Costa, Hermany e Soder (2011, p. 15):

A humanidade sempre foi dividida pelo sistema de classificação dos sexos e orientada a agir de acordo com os atributos de feminilidade e masculinidade impostos pela sociedade. A partir desta divisão, se criou conceitos e tabus que ligavam o masculino ao forte, poderoso, dominante, enquanto que ao feminino sobrou o papel de fraco, insignificante, dominado. Historicamente, gênero e sexo foram usados como sinônimos destinados a constituir a identidade de um indivíduo.

É evidente, que através da Constituição Federal de 1988, homens e mulheres passaram a adquirir a igualdade de direitos, dentre esses encontra-se pautado o pleno exercício da cidadania por todos e a dignidade da pessoa humana. Assim, o sistema adotado no país que é o Democrático de Direitos começa a atender a coletividade em geral, não existindo mais espaço para desigualdades de gênero. As políticas voltadas à mulher são norteadas pela

Constituição Federal de 1988 que apresenta como objetivos da República a construção de uma “sociedade livre, justa e solidária” bem como “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”, conforme disposto nos incisos I e IV do art. 3º.

Considerando que não mais cabe ao Estado se omitir acerca das desigualdades no país, é necessário que suas funções sejam voltadas para a promoção de políticas para mulheres, que serão essenciais para a concretização da igualdade. Assim, a criação de mecanismos de defesa das mulheres, com a busca de um amplo atendimento dedicado a prestação de serviços básicos de promoção de seus direitos é essencial e fundamental no combate a qualquer tipo de violência arraigada em nossa sociedade. Nesses termos são as palavras de Flávia Piovesan (1998, p. 134): “Para assegurar a igualdade, não basta apenas proibir a discriminação mediante legislação repressiva. São essenciais estratégias promocionais capazes de estimular a inserção e a inclusão desses grupos socialmente vulneráveis nos espaços sociais”.

REFERÊNCIAS

ALVES, Ana Carla da Silva; Alves, Ana Karina da Silva. **IV Seminário CETROS Neodesenvolvimentismo, Trabalho e Questão Social**. Fortaleza, 2013.

ÁVILA, Maria Betânia. **Cidadania, Direitos Humanos e Direitos das Mulheres**. In ÁVILA, M.B. (org). *Textos e imagens do feminismo. Mulheres construindo a igualdade*. Recife: SOS Corpo, Gênero e Cidadania, 2004.

BARCELLOS, Ana Paula de. **Neoconstitucionalismo, Direitos Fundamentais e Controle das Políticas Públicas**. Rio de Janeiro: Editora Contexto, 2005.

BEAUVOIR, Simone de. **O Segundo Sexo: fatos e mitos**. Vol. I. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1970.

BEAUVOIR, Simone de. **O Segundo Sexo: a experiência vivida**. Vol. II. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1970.

MIGUEL, Luiz Felipe; BIROLI, Flávia. **Feminismo e Política**. São Paulo: Boitempo, 2014.

MENDES, Raiana Siqueira; VAZ, Bruna Josefa de Oliveira; CARVALHO, Amanda Ferreira. **O movimento feminista e a luta pelo empoderamento da mulher**. Periódico do Núcleo de estudos e Pesquisas sobre Gênero e Direito Centro de Ciências Jurídicas - Universidade Federal da Paraíba Nº 03, 2015. Disponível em: <http://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/ged/index>.

NIELSSON, Joice Graciele. **O LIBERALISMO DEMOCRÁTICO-IGUALITÁRIO E A JUSTIÇA FEMINISTA: Um novo caminho**. São Leopoldo, UNISINOS. Tese nível

Doutorado, Programa de Pós-Graduação em Direito, Unidade acadêmica de Pesquisa e Inovação, Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 2016.

WOLLSTONECRAFT, Mary. **Reivindicação dos Direitos da Mulher**. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2016.

PERROT, Michelle. **Minha história das Mulheres**. São Paulo: Editora Contexto, 2007.

PIOVESAN, Flávia. **Ações afirmativas da perspectiva dos direitos humanos**. São Paulo: Cadernos de Pesquisa. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-15742005000100004

RICHARDS, Jeffrey. **Sexo desvio e danação**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1993.